



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 19 de Dezembro de 2019 • Ano VII • Nº 1943

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº. 58, de 18 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre o recesso de final de ano durante as festividades do Natal e do Ano Novo, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura de
São Benedito
Cidade da Fé, Cidade das Flores

DECRETO Nº. 58, de 18 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o recesso de final de ano durante as festividades do Natal e do Ano Novo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as festividades do Natal e Ano Novo com diminuição dos dias úteis na última semana do ano do ano de 2019 e primeira semana do ano de 2020;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade que norteia a administração pública;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 23/12/2018(segunda-feira) e findará no dia 03/01/2020 (sexta-feira).

Art. 2º. Setores da estrutura administrativa cujos serviços não podem ser totalmente paralisados deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão, que terão seus serviços definidos pelo Secretário da pasta e o chefe imediato do setor.

Art. 3º. Considerando a possibilidade de demandas judiciais no recesso, que coincide com o período de recesso forense, a Procuradoria Geral do Município poderá fazer escala de prontidão e disponibilizar ao Poder Judiciário meios de contato no período das 11 horas às 17 horas, salvo em dias de sábados, domingos e feriados.

Art. 4º Os Setores de Contabilidade, Finanças, Recursos Humanos e Licitação poderão fazer escalas de modo a não prejudicar o fechamento do ano fiscal, bem como deverá haver escala dos servidores o setor de arrecadação para atender às demandas dos contribuintes.

Art. 5º As escalas serão planejadas de modo a evitar que durante o período de recesso qualquer servidor venha a trabalhar em hora extraordinária.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Art. 6º No recesso previsto no art. 1º deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento dos serviços prestados pelo COTRAN e pelo PRO-CIDADANIA, o atendimento médico-hospitalar do hospital, UPA – Unidade de Pronto Atendimento, farmácia municipal e serviços de combate a endemias, como também os serviços de limpeza urbana.

Art. 7º As secretarias ou setores que não irão funcionar no período do recesso, após decisão do respectivo Secretário da pasta, deverão permanecer fechados durante o período de recesso, afixando informativo com a data de retorno das atividades.

Art. 8º Todos os setores que mantiverem atendimento ao público deverão manter, na sua porta de entrada, informativo comunicando que o serviço não irá ser paralisado e o horário de atendimento.

Art. 9º Cada Secretário poderá editar regras mais específicas para atender cada caso particular, dando a devida publicidade.

Art. 10 Por ser tratar de servidores detentores de mandatos eletivos, os Conselheiros Tutelares não estão abrangidos por esse decreto.

Art. 11 Os serviços terceirizados não estão abrangidos por este Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

São Benedito(CE), 18 de dezembro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74